



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00495/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 388/390, publicado no "DOC" de 18/01/2016, e, republicado em 24/02/2017 em razão de equívoco de natureza material da parte dispositiva do Acórdão (fls. 401/405), constante do **Processo nº 886270 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU**, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 286/08** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA**, referente ao exercício de 2013, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **VICENTE ALVES DE FREITAS**, CPF: 993.191.288-04, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA ARTHUR BERNARDES, 332, INDEPENDENCIA - VEREDINHA, MG, CEP: 39.663-000, no valor de R\$26.738,91, que atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia de **R\$90.129,91** (noventa mil cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos) relativa ao repasse à Prefeitura Municipal de Verdinha, por meio do Convênio n. 286/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, cujo objeto não foi totalmente executado (fls. 288v). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/07/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Julho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00495/2016
PROCESSO: 886270
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA SEDRU/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/01/2016 e 24/02/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/04/2017
RESPONSÁVEL: VICENTE ALVES DE FREITAS
CPF: 993.191.288-04

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância repassado à Prefeitura Municipal de verdinha, por meio do convênio n. 286/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, cujo objeto não foi totalmente executado (fls. 288v)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 26.738,91

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2009	R\$ 26.738,91	1,6686832	102,0 %	R\$ 90.129,91
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 90.129,91

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 90.129,91

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/07/2017.

” Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.”

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5